DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emendas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 017/2023
DE 06 DE setembro de 2023

Autoria: maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

"Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 24-A da Lei Orgânica do Município."

Art. 1º O artigo 24-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 24-A Os Secretários Municipais e Diretores equivalentes deverão comparecer semestralmente à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão de seus respectivos departamentos e os resultados auferidos no semestre anterior.

§ 1º A prestação de contas referente ao semestre compreendido entre janeiro e junho realizar-se-á até o final do mês de agosto e a referente ao semestre compreendido entre julho e dezembro realizar-se-á até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, com exceção do último semestre de mandato em que a respectiva prestação de contas deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro daquele ano.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer o calendário de reuniões, devendo comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal datas e horários designados até dez dias antes de sua realização.

§ 3º Após apresentarem o relatório de gestão ao Poder Legislativo, os dirigentes municipais responsáveis por cada pasta deverão publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Município."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 06 de setembro de 2023.

Dimas Tadeu Lima
Presidente

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov www.cmrb.sp.gov.br